EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a revogar o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 de janeiro de 2014, que institui o Programa Parada Segura nesta Capital. A presente alteração visa a atender uma adequação à atualidade, uma vez que o cenário da violência urbana atual é diverso do que se apresentava dez anos atrás, época da propositura da referida lei.

Outrossim, essa alteração tem o condão de, em uma simples mudança, dar maior segurança a usuários de transporte público da cidade, que poderão aguardar em frente a condomínios, postos de combustíveis ou em lugares com maior segurança e luminosidade no trecho que compreendemos como a Segunda Perimetral e as margens do estuário do Guaíba, notoriamente uma região que cresceu em termos de população e, consequentemente, aumenta a tendência de criminalidade.

No que se refere à legislação adequada, na forma do que dispõe a Constituição Federal, no art. 30, incisos I e V, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, coerentemente com os comandos constitucionais, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial (inc. III do art. 8º e inc. II do art. 9º).

Já a Lei nº 8.133, de 1998, ao dispor sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, estatui que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, a ser prestado com observância de condições de eficiência e bom atendimento (art. 12).

Por fim, insta ressaltar que o projeto em tela cria mais um mecanismo de segurança ao cidadão usuário do transporte público de Porto Alegre.

Por conseguinte, peço o apoio aos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Revoga o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014, que cria o Programa Parada Segura.**

**Art. 1º** Fica revogado o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen